TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA 05/06/2026 15:51

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA 05/06/2026 15:53

REFERÊNCIA: PROAD N.º 16.850/2025

OBJETO: Aquisição de mudas de mangue.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (SSAI), para aquisição de mudas de mangue (espécies nativas, tais como Rhizophora mangle, Avicennia schaueriana e Laguncularia racemosa) com vistas à execução de plantio em áreas públicas cedidas por órgãos parceiros, localizadas em zonas estuarinas e costeiras da Região Metropolitana do Recife.

De início, registre-se que o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R$ 65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos demais artefatos do planejamento, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Pesquisa de Preços, observou-se que foi realizada de acordo com as previsões da IN n.º 65/2021, incluindo a justificativa para não ter priorizado os incisos I e II do art. 5º deste mesmo normativo, como parâmetros principais da pesquisa. Neste sentido, não foi identificada necessidade de ajustes na planilha com as informações conclusivas. No que se refere aos documentos comprobatórios da pesquisa, apenas sugeriu-se, como boa prática, que fosse acrescentado aos autos os emails enviados pelos fornecedores aos quais foram solicitadas cotações, quando do envio das propostas.

No tocante ao Termo de Referência (TR), no item 1, "Das condições gerais da contratação", a unidade informou não ter encontrado um CATMAT específico para a espécie objeto da contratação, tendo esta Divisão orientado a necessidade de escolher um CATMAT para cadastrar a disputa eletrônica no sistema, mesmo que genérico ou de outra espécie. Assim, sugeriu-se manter o PDM e a Classe que tinham sido incluídos anteriormente, acrescentando o CATMAT